



Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 228

Página 04, em 05/05/2021

David Santos
Funcionário

DECRETO Nº 307/2021

SÚMULA: Regulamenta o trânsito de caminhões no perímetro urbano e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e fiscalizar o trânsito de veículos pesados e a conservação das vias públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de veículos, com Peso Bruto Total – PTB superior a 22 (vinte e duas) toneladas, quer sejam da espécie carga, tração ou reboque, nas seguintes ruas e avenidas:

- I. Rua José Galindo, em toda sua extensão.
- II. Rua Pedro Galindo Garcia, em toda sua extensão.
- III. Rua ngelo Perini, em toda sua extensão.
- IV. Avenida Maringá, em toda sua extensão.
- V. Avenida Castelo Branco, em toda sua extensão.
- VI. Avenida Londrina, em toda sua extensão.
- VII. Rua Francisco de Almeida, entre Avenida Maringá e Rua José Galindo Garcia.
- VIII. Rua José Senhorini, em toda sua extensão.

Art. 2º - Ficam excluídos dos regulamentos deste Decreto os veículos oficiais e os que prestam serviços à Prefeitura, bem como os prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via.

Art. 3º - Nos casos especiais envolvendo veículos de entrega e serviços no comércio local, será concedida uma autorização pela SEMUTRANS, para transitar na referida Rua ou Avenida, mediante à informação do local e horário, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - O desrespeito ao dispositivo neste Decreto será caracterizado como infração de trânsito, consoante artigo 187, I, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de maio de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal